



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, Inscrição Estadual nº 165.184.161-112, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Bairro Centro, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Cosmópolis/SP, **ANTONIO FERNANDES NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 11.666.754-0 SSP/SP, CPF/MF nº 050.775.978-80, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.634.481/0001-98, com sede na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Rua Adhemar de Barros, nº 340, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **LEVI RODRIGUES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, estado civil, separado judicialmente, profissão empresário, portador do RG nº 14.306.910-X e do CPF/MF nº 021.025.188-33, autorizado pela Lei Municipal nº 5.466, de 07 de Março de 2016, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE**, autarquia municipal integrante da administração indireta, criada pela Lei Municipal nº 2802, de 04 de dezembro de 1987, CNPJ/MF nº 45.479.3491/0001-07, com sede na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Praça Dr. José Sacramento e Silva (Matriz), nº 50 -

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Levi'.



Centro, neste ato representado por seu Superintendente, **ADILSON STEINER**, brasileiro, casado, Superintendente, portador do RG nº 21.812.421 e do CPF/MF nº 142.180.188-47, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENINENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 5.287, de 17 de junho de 2014, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente.

2.2. São obrigações da **ARES-PCJ**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com acompanhamento do Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte Interveniente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;



g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Anexo I, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;



III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao Interveniente prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente;

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante



melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;

c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **60 (sessenta) meses**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.



3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE à Agência ARES-PCJ, para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

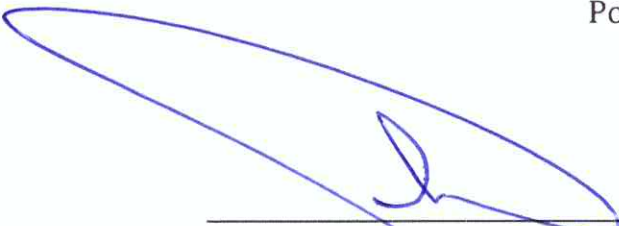
CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz/SP, 17 de março de 2016.



LEVI RODRIGUES VIEIRA
CONVENENTE - Município



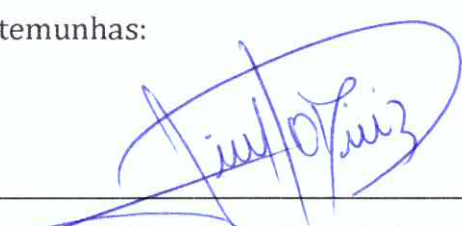
ANTONIO FERNANDES NETO
ARES-PCJ



ADILSON ESTEINER
ANUENTE-INTERVENIENTE - SAAE

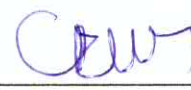
Testemunhas:

1. _____


Nome: Luis Henrique de Oliveira Diniz
RG: Diretor de Administração e Finanças
Matr. 437/SAAE

RG: 34.242.141.4

2. _____


Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RG: Diretor Adm e Financeiro
ARES-PCJ

RG: 32.824.181-7



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.



Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Porto Feliz entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente Plano de Trabalho:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e as referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação



Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação

A



1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador de serviços.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos												



reajustes e revisões tarifárias.													
- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.													

OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												



CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												
- apoiar e promover respaldo jurídico quando da contratação de PPP - Parceria Público-Privada administrativa nas áreas de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												



APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

2 - EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Daniel Manzi	Coordenador de Fiscalização
Marcelo Oliveira Bacchi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Débora Faria Fonseca	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Daniele Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Iuri Botão	Ouvidoria e Comunicação Social
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Helder Quenzer	Procurador Jurídico
Carlos Roberto de Oliveira	Procurador Jurídico (licenciado - Diretoria)
Paulo de Oliveira Matos Junior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativo
Luciano Suzigan	Assistente Administrativo - Assessoria



Edson Amorim	Economista - Assessoria
Gabriel Bertola	Engenheiro Ambiental - Assessoria
Lucas Cândido dos Santos	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Geyse Renata Zonzini	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Mayara Dias	Assessoria de Imprensa
Victor Martinez Silveira	Estagiário de Ciência da Computação
Hudson Boschiero	Estagiário de Engenharia Civil
Miriane de Paula Simões	Estagiária de Contabilidade

A